



Pregão Eletrônico nº 001/2023

Objeto: Aquisição de 01 veículo de passeio sedan, 01 aparelho de raio-x, e 01 aparelho de ultrassom, conforme as especificações e modelos constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente edital.

Assunto: impugnação ao edital.

Impugnante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61.

DECISÃO

Apresentado peça impugnatória aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que tem por objeto a *aquisição de 01 veículo de passeio sedan, 01 aparelho de raio-x, e 01 aparelho de ultrassom, conforme as especificações e modelos constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente edital*, pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, possivelmente licitante, em relação a exigências do edital, passo a analisar e ao final decidir.

Inicialmente se observa que a peça impugnante é tempestiva.

A empresa impugnante formulou pedidos de esclarecimentos, os quais seguem elucidados abaixo:

Esclarecimento 1 (Dotação Orçamentária – Fonte de Recurso)

De acordo com as informações trazidas pelo Termo de Referências:

“Os recursos financeiros que cobrirão as despesas com as aquisições estão reservados na agência 1551, da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 006624007-9 – Fonte 107, cujo crédito financeiro é oriundo de EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 75.962,00 (setenta e cinco mil e novecentos e sessenta e dois reais), proposta nº 11336606000122001 (Ministério da Saúde). Os valores eventualmente necessários à cobertura das despesas de aquisição serão suportados por recursos do tesouro municipal autorizados pela Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2023.”



Em se tratando de recurso federal, já reservado em conta bancária vinculada para a cobertura da despesa, o qual é insuficiente para a cobertura de todas as despesas perseguidas neste processo licitatório, o tesouro municipal irá arcar com o saldo remanescente que se conhecerá após o encerramento dos lances e respectiva adjudicação do resultado às empresas vencedoras.

Esclarecimento 2 (Do emplacamento)

O veículo deve ser entregue com o primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde. O que compete dizer que a empresa fornecedora já deverá fazer a entrega do produto devidamente registrado em nome do FMS, sendo este o primeiro registro no órgão de trânsito. A despesa relativa à documentação para o emplacamento do veículo será arcada pela empresa licitante vencedora/vendedora.

01 VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN, com capacidade de 5 (Cinco) lugares; Motor 3 cilindros mínimo 1.0; Potência mínima de 70CV; Bicomustível; 0 (Zero) KM; **Primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde**; Ano de Fabricação e modelo mínimo: 2022/22; Fabricação nacional; altura mínima (MM) 1.470; Largura mínima (MM) 1.700; Comprimento mínimo (MM) 4.300; Garantia de fábrica e Assistência Técnica; Cor: Branco; 5 (Cinco) Portas; porta malas tamanho mínimo 460 litros; Ar Condicionado; Direção Hidráulica; Vidros Elétricos; Travamento elétricos das portas; Alarme; Barra de proteção nas portas; Cintos de segurança traseiros de 3 (Três) Pontos, incluindo o central; Tanque de combustível mínimo de 44 (Quarenta e quatro) Litros; Câmbio mecânico de 5 (Cinco) marchas a frente e 1 (Uma) Ré; Pneus mínimo aro 14; Jogo de Tapetes; Todos os itens de série não especificados exigidos pelo CONTRAN.

Esclarecimento 3 - (Câmbio mecânico de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) ré)

Sobre o pedido de esclarecimento se o Pregoeiro irá aceitar o oferecimento de tecnologia diversa ao exigido no edital, que é *câmbio mecânico de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) ré*, com vistas a ampliar a competição e permitir o ingresso de tecnologias mais avançadas como o caso do câmbio CVT que permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, haverá alteração da redação da especificação do veículo.



Esclarecimento 4 - (Direção hidráulica)

Sobre a especificação da apresentação de direção hidráulica, houve pedido de esclarecimento no que tange à recepção de informação se haverá aceite de veículos com direção elétrica, haverá alteração da redação da especificação do veículo.

Impugnação - (Fabricação Nacional)

Apresentada peça impugnatória informando que há restrição na participação pela utilização da expressão da “fabricação nacional”, a Administração Municipal promoveu alteração do texto relativo às exigências para maior participação e alcance da melhor proposta comercial.

As especificações primitivas foram extraídas, *ipsis literis*, do convênio pactuado com o Ministério da Saúde. Porém, devido ao entendimento do Tribunal de Contas da União e visando maior participação e em busca de ofertas que possam trazer ao FMS propostas mais vantajosas, haverá alteração da redação da especificação do veículo.

ACÓRDÃO

Acórdão 7514/2022-Primeira Câmara

DATA DA SESSÃO

18/10/2022

RELATOR

JORGE OLIVEIRA

TEMA

Competitividade

SUBTEMA

Restrição

ENUNCIADO

A exigência de que os produtos ofertados pelos licitantes sejam exclusivamente de fabricação nacional afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Impugnação – (Capacidade mínima do tanque de combustíveis)

A impugnante aponta que o texto do edital: “Tanque de combustível mínimo de 44l” restringe a participação. Dessa forma, uma vez que haverá mudanças nas



especificações e, com isso, republicação do edital, para maior competitividade, haverá alteração da redação da especificação do veículo.

Impugnação – (Do prazo de entrega – 20 dias)

A impugnante insurge, também, quanto ao prazo exíguo de entrega do bem previsto no ato convocatório para ocorrer em 20 (vinte) dias a contar da solicitação, sugerindo a alteração para 30 (trinta) dias. Neste quesito, os argumentos trazidos não são suficientes para demonstrar que uma empresa do ramo não possua veículo para promover a entrega em 20 (vinte) dias a contar da solicitação. O FMS decidiu por manter o prazo suficientemente necessário ao cumprimento do objeto por parte da empresa do ramo que vier a vencer o certame.

Impugnação – (Da Lei Ferrari)

A empresa peticionante reza que deve haver cláusulas/exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari. De acordo com a informação trazida, os artigos 1º e 2º, da mencionada lei informa que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário. Acrescenta que ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

Ao exigir que o veículo seja entregue ao FMS com o PRIMEIRO emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde, o ato convocatório previu que não será permitida a transferência de veículo de empresa revendedora. O faturamento deverá ocorrer diretamente ao FMS com o primeiro emplacamento custeado por parte da empresa vencedora do certame.

De acordo com a “DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN. 2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

A Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, similar ao tratado nestes autos, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”. Nestes termos, considerando que a empresa licitante fornece veículo novo, seja ela fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, para o primeiro registro no órgão de trânsito seja para o domínio do FMS, estará apta à participar do certame.



DA ALTERAÇÃO

DE TODO O EXPOSTO, a especificação do veículo passará a constar da forma a seguir:

01 VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN, com capacidade de 5 (Cinco) lugares; Motor 3 cilindros mínimo 1.0; Potência mínima de 70CV; Bicomustível; 0 (Zero) KM; Primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde; Ano de Fabricação e modelo mínimo: 2022/22; Fabricação nacional; altura mínima (MM) 1.470; Largura mínima (MM) 1.700; Comprimento mínimo (MM) 4.300; **Garantia de fábrica e Assistência Técnica existente no território brasileiro em um raio máximo de 100 (cem) km da sede do município de Varjão/GO**; Cor: Branco; 5 (Cinco) Portas; porta malas tamanho mínimo 460 litros; Ar Condicionado; **Direção Hidráulica/elétrica**; Vidros Elétricos; Travamento elétricos das portas; Alarme; Barra de proteção nas portas; Cintos de segurança traseiros de 3 (Três) Pontos, incluindo o central; **Tanque de combustível mínimo de 40 (Quarenta) Litros**; **Câmbio mecânico de 5 (Cinco) marchas a frente e 1 (Uma) Ré, ou hidráulico/cvt**; Pneus mínimo aro 14; Jogo de Tapetes; Todos os itens de série não especificados exigidos pelo CONTRAN.

Assim, uma vez acatada a peça impugnatória e alterada a formulação de proposta, fica redesignada data para a abertura do certame no dia **14/06/2023 às 08:00 horas**.

Varjão, 29 de maio de 2023.

Woshiton Carlos Antunes Vieira

Pregoeiro